



PARECER ÚNICO SEI N.º 46410174

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		SLA N.º 5793/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante – LAC2				Validade: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PROCESSO	PORTARIA IGAM ou Certidão		SITUAÇÃO:
Poço tubular		-	1907011/2019		Deferida
Captação em corpo d'água		-	1904882/2019		Deferida
Captação em corpo d'água		-	1905236/2019		Deferida
Poço tubular		-	1905065/2019		Deferida
Poço tubular		-	1904944/2019		Deferida
Poço tubular		-	1904685/2019		Deferida
Captação em barramento		-	1908315/2020		Deferida
Barramento sem captação		-	1905472/2019		Deferida
Uso insignificante		-	Certidão n.º 318842/2022		Deferida
Uso insignificante		-	Certidão n.º 322252/2022		Deferida
EMPREENDEDOR: CLAUDIO NASSER DE CARVALHO			CPF:		435.553.226-72
EMPREENDIMENTO: FAZENDA RECANTO					
MUNICÍPIO: PATOS DE MINAS			ZONA:		Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT - 18° 44' 9,691" LONG - 46° 39' 55,054"					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA			BACIA ESTADUAL:		Ribeirão Quebra Rabo
UPGRH: PN 1					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)			CLASSE	FATOR LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura com um plantel de 28.000 cabeças			04	1
F-06-01-7	Ponto de abastecimento aéreo com volume acumulado de 10,0 m³.			NP	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura com área ocupada de 1,391 hectares			NP	1
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais			03	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 12.000 toneladas/ano.			02	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 289,00 hectares			02	1
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 1800 cabeças.			03	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Newton de Melo Moraes				REGISTRO: CREA-MG: 42156/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 217573/2021				DATA: 16/12/2021	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho		1.146.912-9	
Anderson Mendonça Sena		1.225.711-9	
Ilídio L. Mundim Filho		1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização		1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério – Diretor Regional de Controle Processual		1.495.728-6	



1.0 Resumo

O empreendimento denominado Fazenda Recanto, desenvolve as atividades de suinocultura, com um plantel de 28.000 cabeças; compostagem de resíduos industriais, com área útil de 9,0 hectares; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, com produção nominal de 12.000 toneladas/ano; barragem de irrigação, com área ocupada de 1,391 hectares; ponto de abastecimento de combustível aéreo, com volume acumulado de 8,0 m³; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 289,00 hectares e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, com um plantel de 1800 cabeças, no município de Patos de Minas-MG.

Em 18/11/2021, foi formalizado na SUPRAM TM o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA n.º 5793/2021, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC-2), referente à Licença de Operação Corretiva - LOC.

No caso presente, o empreendimento está localizado em área com potencial de ocorrência de cavidades, possuindo fator locacional igual a 01. Foi apresentado um relatório técnico pelo Geólogo Cristiano de Castro Goulart (CREA-MG: 100341/D) atestando que não existe cavidades na área da Fazenda Recanto.

A atividade principal, contudo, é a criação de suínos, com um plantel de 28.000 cabeças, sendo de grande porte e médio potencial poluidor, ou seja, classe 04. As atividades secundárias incluem a compostagem de resíduos industriais (classe 03), beneficiamento de primário de produtos agrícolas (classe 02), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (classe 02) e criação de bovinos em regime de confinamento (classe 03), ponto de abastecimento (não passível) e barragem de irrigação (não passível). A estrutura física presente no empreendimento incluem: residência, escritório administrativo, refeitório, barracão de armazenamento, 02 (duas) granjas de suínos em regime de ciclo completo, oficina mecânica, galpão de máquinas, almoxarifado, fábrica de ração, secador de grãos, ponto de abastecimento de combustível, biodigestores, lagoas de retenção e estabilização, composteira e pátio de compostagem de resíduos.

No dia 16/12/2021, foi realizado vistoria na Fazenda Recanto, conforme atesta o Auto de Fiscalização n.º 217573/2021, objetivando subsidiar análise da solicitação da licença de operação corretiva, no qual foi constatada a sua conformidade ambiental, com as medidas de



controle instaladas e estado de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 10 (dez) pontos de captação, ambos regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). As áreas de preservação permanente (APP's) do imóvel em questão somam 27,0196 hectares. Não foi requerido nenhum pedido de intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa. A área correspondente à reserva legal encontra-se localizada dentro da propriedade e está apontada no CAR com área de 116,1040 hectares.

Os dejetos de suínos gerados são destinados para biodigestores e, em seguida, os efluentes líquidos seguem para lagoas de retenção, com posterior fertirrigação nas áreas de cultivo agrícola. O gás gerado nos biodigestores é utilizado na geração de energia elétrica. Os animais mortos durante o processo produtivo são destinados para a composteira. Após a compostagem, são utilizados como adubo orgânico. Os efluentes de origem sanitária são direcionados para fossa séptica.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de licença de operação do empreendimento Fazenda Recanto, localizado no município de Patos de Minas-MG.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Recanto (matrículas n.ºs 49.869, 93.229, 93.234, 58.765, 43.640, 31.727, 93.230, 93.982, 87.708, 93.233, 36.088, 43.639, 93.228, 5.015, 93.232, 93.235, 93.227, 44.241, 90.623 e 93.231), localizado no município de Patos de Minas-MG, opera com a atividade principal de suinocultura, somada à compostagem de resíduos industriais, beneficiamento primário de produtos agrícolas, culturas anuais, semiperenes e perenes, ponto de abastecimento de combustível, barragem de irrigação e pretende iniciar a atividade de confinamento de bovinos.

Na tabela 01, é possível visualizar as atividades desenvolvidas no imóvel, porte, potencial poluidor e classe, conforme DN COPAM n.º 217/2017.

Atividades	Porte	Potencial poluidor	Classe
Suinocultura ciclo completo – 28.000 animais	G	M	04
Compostagem de resíduos industriais com área útil de 9,0 ha.	M	M	03
Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes – Produção nominal de 12.000 toneladas/ano.	P	M	02
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 289,00 hectares	P	M	02
Criação de bovinos, bubalinos, equinos muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo com um plantel de 1800 cabeças	M	M	03
Ponto de abastecimento aéreo com volume acumulado de 10,0 m³	NP	NP	NP
Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área ocupada de 1,391 hectares	NP	NP	NP

NP = Não passível

O presente processo foi instruído com RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental), ambos elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Newton de Melo Moraes, CREA-MG: 42.156/D e ART n.º MG20210343674.

A fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ocorreu no dia 16/12/2021, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de



controle ambiental atualmente desenvolvido. Em seguida, foi solicitada informação complementar para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP-IBAMA, de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, registrado sob o n.º 3275359.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.

2.2. Caracterização do empreendimento.

De acordo com os estudos ambientais apresentados a Fazenda Recanto (coordenadas geográficas: S – 18° 44' 9,691" e W – 46° 39' 55,054"), possui uma área total de 510,1399 hectares, conforme tabela 01.

Tabela 01 – Uso do solo dentro da Fazenda Recanto, Patos de Minas-MG.

Uso do solo (Fazenda Recanto).	Área (ha)
Cultura de Café	205,8507
Cultura anual	28,9715
Área de preservação permanente	27,0196
Reserva Legal	117,2886
Capoeirão/capoeira	21,3771
Experimento de suínos	0,6213
Pátio de compostagem	7,3505
Experimento Agrícola	7,8679
Complexo JK	24,9520
Pomar	2,9053
Área com biodigestores	4,6613
Granjas	11,4160



Cantina	0,4062
Pátio	14,6954
Sede	2,8815
Represas	1,391 hectares
Lagoa de decantação	0,40
Reservatório	0,1549
Estradas	7,53
Pastagem	18,4321
Área total	510,1399

Fonte: RCA (2021).

- **Culturas agrícolas**

No empreendimento, são cultivados cerca de 30,00 hectares de milho e 234 hectares de café. As áreas destinadas ao cultivo agrícola possuem terraços em toda a sua extensão, sendo o plantio feito em nível. Todo o café colhido na Fazenda Recanto é beneficiado na propriedade, sendo os resíduos destinados para a compostagem orgânica. Todo o cultivo de café é irrigado através de sistemas de irrigação por gotejamento ou pivô. A colheita de café é feita manualmente, apenas para o café novo, com idade de até 3 anos. Após essa idade, é feita a colheita mecanizada, sendo que, após a colheita, o café é encaminhado para beneficiamento.

- **Bovinocultura de corte**

O empreendedor pretende desenvolver a fase de terminação de animais (engorda). O confinamento será implantado para alojar 1800 cabeças para terminação de bovinos. Portanto, os animais vão entrar no confinamento com cerca de 390 kg e depois seguirão para o abate. Os animais alojados receberão água e alimentação balanceada diretamente nos cochos. Os dejetos/efluentes gerados serão fertirrigados nas áreas de pastagem da propriedade rural em tela.



- **Beneficiamento primário de produtos agrícolas**

O café colhido passa por processos de despulpamento, secagem, limpeza e armazenamento. As impurezas são reutilizadas em áreas de jardinagem e a casca do café despulpado é encaminhada para a compostagem de resíduos. A água utilizada no despulpador é reciclada, passando por caixas de decantação. Depois de várias vezes reutilizada, a água é retirada das caixas de decantação com auxílio de chorumeira e encaminhada para armazenamento temporário em lagoas para posterior uso na irrigação do café e processo de compostagem.

- **Fabricação de rações balanceadas**

A fábrica de ração atende às necessidades da granja de suínos existente na Fazenda Recanto. O milho utilizado na fabricação de ração é proveniente da própria fazenda e de áreas arrendadas pelo proprietário. A palha e resíduos do milho são destinados para o processo de compostagem. A capacidade atual de processamento é de 40 toneladas/dia, figura 01.



Figura 01 – Fábrica de ração



- **Compostagem de resíduos industriais**

De acordo com as informações apresentadas, a construção do pátio de compostagem teve como objetivo a reciclagem de resíduos e redução da utilização de adubos químicos nas áreas de café. O solo do terreno destinado a compostagem encontra-se nivelado e compactado. O pátio foi feito em chão batido, com compactação adequada, com testes de ensaio para determinação do coeficiente de permeabilidade. São utilizadas palhas de milho, resíduos de soja, palhas de café e resíduos/dejetos da suinocultura. O pátio possui uma área de aproximadamente 9,0 hectares e existem 04 poços de monitoramento (piezométricos). Na figura 02 é possível visualizar a área de compostagem de resíduos orgânicos.



Figura 02. Área de compostagem. Fonte: RCA, 2021.

- **Suinocultura**

A atividade de suinocultura desenvolvida na Fazenda Recanto, é constituída por dois sistemas (sítio I e II), os quais adotam o ciclo completo de produção, ou seja, maternidade, cria e recria, com um plantel de 28.000 cabeças. Todos os efluentes produzidos são direcionados para biodigestores e lagoas de polimento, conforme demonstra a figura 03.

Os efluentes gerados são utilizados com adubo orgânico nas áreas de cultivo, com o gás gerado nos biodigestores sendo utilizado para geração de energia elétrica.



a) Biodigestores



b) Caixas de decantação.



c) lagoa de estabilização



d) Entrada de dejetos no biodigestor.

Figura 03 – Sistema de tratamento de dejetos de suínos. Fonte: RCA, 2021.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento em questão opera com a atividade de suinocultura desde o ano de 2009. A atual fase do licenciamento é de licença Ambiental Concomitante (LP, LI e LO).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi possível observar que o empreendimento se localiza em área definida na DN COPAM nº. 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e, ou nos fatores de restrição ou vedação. No caso presente, está localizado em área com potencial de ocorrência de cavidades. No entanto, foi apresentado um laudo técnico elaborado por um geólogo atestando que na área diretamente afetada pelo empreendimento não existe ocorrência de cavidades.



3.1. Unidades de conservação

O empreendimento em questão não está localizado em área de conservação ou em zona de amortecimento, prescindindo, assim, da necessidade de apresentar anuência dos órgãos gestores.

3.2. Recursos Hídricos

O empreendimento está localizado na bacia federal do Rio Paranaíba (PN1) e bacia estadual do Ribeirão Quebra Rabo. No local, existem 02 (dois) cadastros de uso de volume insignificante, 02 (duas) captações superficiais, 01 (uma) captação em barramento, 01 (um) barramento sem captação e 04 (quatro) poços tubulares, ambos regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), conforme discriminado na tabela 02 a seguir.

Tabela 02 – Pontos de captação d'água, Fazenda Recanto – Patos de Minas-MG.

Tipo de Captação	N.º da Portaria ou Certidão	Situação junto ao IGAM
Poço tubular	1907011/2019	Deferida
Captação em corpo d'água	1904882/2019	Deferida
Captação em corpo d'água	1905236/2019	Deferida
Poço tubular	1905065/2019	Deferida
Poço tubular	1904944/2019	Deferida
Poço tubular	1904685/2019	Deferida
Captação em barramento	1908315/2020	Deferida
Barramento sem captação de água	1905472/2019	Deferida
Uso insignificante	Certidão n.º 318842/2022	Deferida
Uso insignificante	Certidão n.º 322252/2022	Deferida

3.3. Cavidades naturais

O empreendimento está localizado em área com potencial de ocorrência de cavidades, possuindo fator locacional igual a 01. Foi apresentado um relatório técnico pelo Geólogo Cristiano de Castro Goulart (CREA-MG: 100341/D), atestando que não existe cavidades na área da Fazenda Recanto.

3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 27,0196 hectares, estando contígua a área de reserva legal.

A área de reserva legal da propriedade, equivalente a 116,1040 hectares, quantidade não inferior aos 20% legalmente determinados, encontra-se devidamente regularizada, seja mediante demarcação e declaração no CAR MG-3148004-



326C.0258.9C56.4CCD.A76C.5F77.D0F0.5B47, seja através das averbações facultativas nas matrículas rurais respectivas, em conformidade com o disposto nos arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 24, 25 e 28, todos do mesmo diploma legal ambiental.

Em vistoria verificou-se que as áreas de reserva legal são formadas por vegetação de cerrado, campo cerrado e áreas de cerrado em estágio inicial de regeneração natural. Existe uma área de 4,7118 hectares na matrícula n.º 58.765 que necessita de recomposição florestal, pois a área encontra-se em recuperação natural com presença de braquiária, desprovida de vegetação nativa em bom estado de conservação. Assim, será condicionando no Anexo I do parecer único a execução do plano de recomposição florestal para a área de 4,7118 hectares de reserva legal.

Na figura 04, é possível visualizar o perímetro da área da Fazenda Recanto e as áreas destinadas para reserva legal (cor verde).



Figura 04- Área de reserva legal destacada na cor verde. Fonte: SICAR, 2022.



3.5. Intervenção Ambiental

No local existem intervenções em área de preservação permanente (APP), tais como: ponto de captação d'água, bombas, tubulações, acessos e barramentos que somam 5,3580 hectares.

De acordo com as informações apresentadas, essas intervenções são consideradas antrópicas consolidadas, pois são preexistentes a julho de 2008. Portanto, podem permanecer em área de preservação permanente (APP), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 20.922/2013.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

4.1. Efluentes líquidos

No empreendimento são gerados diversos tipos de efluentes líquidos, tais como: efluente sanitário, efluentes contaminados com óleo (ponto de abastecimento e lavador de máquinas) e ponto de preparo de calda para pulverização agrícola.

Os efluentes sanitários produzidos, são direcionados para fossa séptica com sumidouro. Os efluentes líquidos da lavagem de máquinas/implementos agrícolas e veículos passam por caixa separadora de água e óleo – CSAO, instalada no lavador de máquinas/implementos agrícolas e oficina. Depois do efluente armazenado na CSAO, a primeira caixa recebe o efluente contaminado e promove a decantação do sólido em suspensão e a segunda recebe o efluente com o óleo sobrenadante, que é decantando e retido o óleo para uma separação específica.

O óleo e as suas borras armazenadas nessa separação são coletados nas limpezas periódicas e acondicionados em bombonas plásticas nas baias de armazenamento temporário de resíduos perigosos (classe 1), em área coberta, piso impermeabilizado e dotado de dispositivo de contenção para posterior envio para a Pró-Ambiental, empresa especializada que realiza a destinação final desses resíduos (Fonte: RCA, 2021).

No local existe um local adequado para preparo de calda para pulverização agrícola com piso impermeabilizado, canaletas e caixa de coleta (caso ocorra vazamentos). Os efluentes contaminados com agrotóxicos retirados na caixa de coleta são utilizados na pulverização dos plantios agrícolas existentes no imóvel.

4.2 Dejetos de suínos



Os efluentes líquidos produzidos pela atividade de suinocultura (dejetos, restos de ração e água), passam pelo tanque de equalização, onde é feita a separação das frações sólidas e líquidas do dejetos, sendo estimada uma geração de cerca de 240,8 m³/dia de dejetos.

A fração líquida é direcionada aos biodigestores, onde é realizado o tratamento do efluente por meio de bactérias anaeróbicas, em um prazo de 30 dias. O efluente tratado é transferido para as lagoas de estabilização e após tempo de permanência na lagoa, o efluente é bombeado para o processo de fertirrigação, que conta com uma rede subterrânea de distribuição do efluente dividida em parcelas, sendo irrigados as áreas de pastagens e cafeicultura por meio destes, como fertilizante agrícola.

Cada biodigestor foi projetado para receber o volume de efluentes gerados pela atividade, ressalta-se que todos os critérios de vedação dos biodigestores foram implementados, portando, essas estruturas são devidamente impermeabilizadas com manta PEAD 0,8 mm (Fonte: RCA, 2021).

4.3. Resíduos Sólidos

Durante o desenvolvimento das atividades são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: animais mortos, restos placentários, vísceras, lixo doméstico, agulhas, vidrarias, embalagens de medicamentos, papelão, plásticos e sacos de ração, sacarias rafia, sucatas metálicas, pneus usados, embalagens de defensivos agrícolas, embalagens e estopas contaminadas com óleo e graxas, filtro de óleo, lama CSAO, óleo lubrificante usado, peças e equipamentos eletrônicos (pilhas e baterias).

Os animais mortos, restos placentários e vísceras são destinados para o processo de compostagem. Após a completa estabilização dos resíduos, o composto, é comercializado ou utilizado na própria propriedade como fonte de adubo orgânico.

O lixo doméstico é destinado para o sistema de coleta pública da cidade de Patos de Minas. Já os resíduos de origem veterinária são armazenados temporariamente em local adequado, e posteriormente são destinados para empresas especializadas.

Os resíduos classificados como classe II são destinados para uma empresa que trabalha com reciclagem de resíduos e os resíduos classe I, são armazenados temporariamente em local adequado e são encaminhados para empresas habilitadas para destinação final, conforme figura 05.



1 – Armazenamento temporário de resíduos classe I



2- Frascos vazios de medicamentos veterinário.

Figura 05– Armazenamento de resíduos classe I.

4.4 Animais mortos no processo produtivo (confinamento)

O empreendedor pretende iniciar a atividade de bovinocultura de corte confinada. Nesse sentido, ressalta-se que em toda a criação de animais, ocorre uma taxa de mortalidade, com o descarte de cadáveres de mamíferos caracterizando-se num problema comum em todas as propriedades que praticam a pecuária extensiva ou intensiva. Desde que a causa de morte não seja uma doença grave que afeta o rebanho bovino, o empreendedor poderá adotar diversas formas de descarte dos cadáveres, tais como: enterro, queima, incineração, processamento do animal morto, compostagem, digestão anaeróbica, hidrólise alcalina entre outras (EMBRAPA, 2019). Cabe o empreendedor optar por aquela forma disposição final que seja mais vantajosa. **No entanto, não poderá, em hipótese alguma, deixar o animal no ambiente, ou ainda, em área de preservação permanente (APP) e Reserva legal.** Deixar o cadáver de bovino no ambiente para decomposição natural é proibido em muitos países. No entanto, é um pratica comum em países com baixa tecnologia e falta de regras legais (Fonte: EMBRAPA, 2019).

O descarte de animais mortos (bovinos) pode ser uma oportunidade para aproveitamento dos seus coprodutos, desde que o motivo da *causa mortis* não seja uma doença contaminante para os rebanhos e para o ser humano (Fonte: EMBRAPA, 2019). Assim, será condicionado ao empreendedor o destino ambientalmente correto dos cadáveres bovinos que são gerados no empreendimento.



4.5. Emissões atmosféricas

Os efluentes atmosféricos originados no empreendimento são oriundos do processo de operação da caldeira à lenha. Como medida mitigadora, é realizada a manutenção adequada dos equipamentos através de inspeções periódicas com relatórios que mostram resultados em conformidade com a norma vigente. E como sistema complementar, o empreendedor faz a utilização de um conjunto de motogerador baseado no aproveitamento do metano como combustível gerado no sistema dos biodigestores. Esse método agrega a mitigação de emissões atmosféricas, com a busca de uma fonte de energia elétrica mais sustentável, renovável e integrada a atividade do empreendimento. Utiliza também o biometano para abastecimento de veículos próprios da fazenda (Fonte: RCA, 2021).

4.6. Ruídos e Vibrações

Com intuito de minimizar os danos causados pelos ruídos, os funcionários do empreendimento fazem uso constante de EPI. Além disso, realizam a manutenção periódica dos equipamentos. É importante destacar que se trata de um empreendimento agropecuário distante de núcleo populacional.

4.7 Tanque de armazenamento de combustível

O sistema de armazenamento de combustível existente no imóvel possui capacidade de 10,0 m³. No local existe pista de abastecimento com piso impermeável, canaletas projetadas dentro da cobertura da pista e bacia de contenção com volume superior em 10% a capacidade do tanque de armazenamento.

4.8. Impactos identificados pelos gestores municipais e comunidades afetadas


Não se aplica ao empreendimento.

4.9. Outros impactos ambientais

Este subitem não se aplica ao empreendimento em questão.

5. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	11/05/2022 Pág. 16 de 25
--	--	-----------------------------

exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação **SLA nº. 2020.09.01.003.0003439** – Processo **SLA nº. 5793/2021**, procedida nos moldes da **DN COPAM nº. 217/2017**.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 1567715, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Por oportuno, constam também dos autos eletrônicos, Certidões de conformidade municipal expedida pelo município de Patos de Minas, restando, assim, observado o regramento constante do *caput* e §§ 1º e 2º, do art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida publicação em periódico regional notícia acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à publicidade da solicitação, conforme publicação no IOF de 20/11/2021, pág. 10, essa última efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

Mister ressaltar, outrossim, que o empreendimento faz uso de recurso hídrico, conforme já asseverado em tópico próprio – item 3.2.

A área de reserva legal da propriedade, equivalente a 116,1040 hectares, quantidade não inferior aos 20% legalmente determinados, encontra-se devidamente regularizada, seja mediante demarcação e declaração no CAR MG-3148004-326C.0258.9C56.4CCD.A76C.5F77.D0F0.5B47, seja através das averbações facultativas nas matrículas rurais respectivas, em conformidade com o disposto nos arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 24, 25 e 28, todos do mesmo diploma legal ambiental, destacando-se, ainda, que foi carreado aos autos o recibo CAR correspondente.

A localização do empreendimento não está compreendida em áreas especialmente protegidas, terras indígenas ou quilombolas, Sítios Ramsar ou de conflito hídrico, estando, contudo, em área de influência de cavidades, tendo sido apresentado estudo locacional requerido.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, **o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos**, não sendo, no momento do



controle processual, verificado no sistema autos de infração definitivos a ensejarem aplicação das disposições dos §§ 4º e 5º, ambos do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para a FAZENDA RECANTO, do empreendedor CLAUDIO NASSER DE CARVALHO, localizada no município de PATOS DE MINAS/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.



7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante LAC-2 da Fazenda Recanto

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante LAC -02 – Fazenda Recanto/Claudio Nasser de Carvalho.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Recanto.





ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC-2) da Fazenda Recanto/Claudio Nasser de Carvalho

Empreendedor: CLAUDIO NASSER DE CARVALHO Empreendimento: FAZENDA RECANTO CPF: 435.553.226-72 Município: PATOS DE MINAS-MG Atividades: Suinocultura, compostagem de resíduos industriais, beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, ponto de abastecimento de combustível, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e confinamento de bovinos de corte. Código DN 217/2017: G-02-04-06, F-06-01-07, G-05-02-0, F-05-05-03, G-04-01-04, G01-03-01 e G-02-08-09. Processo SLA n.º 5793/2021 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar anualmente com relatório técnico e ART que os cadáveres de bovinos estão sendo destinados adequadamente. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, ou depositar a carcaça em voçoroca, APP e reserva legal	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental
04	Executar o Projeto de Recomposição Florestal para a área de 4,7118 hectares da matrícula n.º 58.765, conforme plano apresentado.	3 Anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual n.º 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM n.º 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n.º 217, de 06 de dezembro de 2017.



Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II



Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante – LAC 2, Fazenda Recanto, Patos de Minas-MG.

Empreendedor: CLAUDIO NASSER DE CARVALHO

Empreendimento: FAZENDA RECANTO

CPF: 435.553.226-72

Município: PATOS DE MINAS-MG

Atividades: Suinocultura, compostagem de resíduos industriais, beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, ponto de abastecimento de combustível, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e confinamento de bovinos de corte.

Código DN 217/2017: G-02-04-06, F-06-01-07, G-05-02-0, F-05-05-03, G-04-01-04, G01-03-01 e G-02-08-09.

Processo SLA n.º 5793/2021

Validade: 10 anos

1 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2 EFLUENTES LÍQUIDOS DAS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existentes no empreendimento. Deverá ser feita análise em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária.	Anualmente

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3 SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos resíduos/efluentes da suinocultura, compostagem e confinamento) 1,2,3,4	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base, C (Carbono), Matéria Orgânica , CTC total, CTC efetiva e soma de bases.	Anualmente, no mês de dezembro. Durante a vigência da licença

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos efluentes industriais no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20*” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram TM, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Métodos de análise: Conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24*” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

4 BIODIGESTORES, LAGOAS DE POLIMENTO DA SUINOCULTURA E DA ÁREA DE COMPOSTAGEM.

Enviar anualmente um relatório técnico com ART, atestando que os biodigestores e as lagoas de polimento estão funcionando adequadamente. Anexar um laudo que testa que as lagoas de polimento estão impermeabilizadas adequadamente.

5 RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL DA ÁREA DE 4,7118 HECTARES

Após a execução do Projeto técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), apresentar, anualmente, relatório técnico com ART, demonstrando a evolução da recomposição florestal da área de 4,7118 hectares da matrícula n.º 58.765, figura 05.



Figura 05 - Áreas de Aplicação do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora)

Gleba 1: Área de 1,5650 hectares
Gleba 2: Área de 0,8760 hectares
Gleba 3: Área de 1,3254 hectares
Gleba 4: Área de 0,9454 hectares



6 ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
04 poços de monitoramento (Área de compostagem de resíduos orgânicos)	Parâmetros da DN 166/2011 para águas subterrâneas (Alumínio, antimônio, arsênio, bário, boro, cádmio, chumbo, cobalto, cobre, cromo, ferro, manganês, mercúrio, molibdênio, níquel, nitrato, prata, selênio, vanádio e zinco)	Anualmente

Enviar anualmente, à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



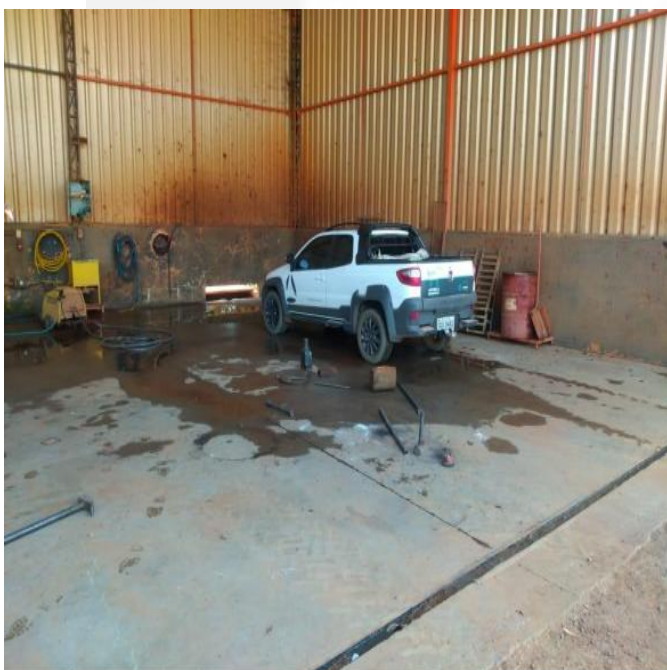
ANEXO III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Terreiro de café



Galpão de máquinas



Lavador de veículos, máquinas e implementos



Galpão de agrotóxicos

Fonte: RCA, 2021.